



**ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, às nove horas e dois minutos, teve início a Décima Sexta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Delaíde Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho doutora Heloísa Maria Moraes Rego Pires e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: Ag-AIRR - 132385-21.1987.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUIZ CARLOS ORLANDINI E OUTROS, Advogado: Wellington Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 96000-33.1990.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANTONIO FERNANDO EVANGELISTA SANTOS, Advogado: Clóvis Lafaiete Veiga de Castro, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR, Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 154800-72.1996.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LEONARDO FERNANDES ALVES, Advogado: Andreza Nascimento Bizzi, Embargado(a): MARIA BARBOSA DE CHRISTO ARAÚJO, Advogada: Dionéia Lontra Pinto, Embargado(a): UNIUM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. Advogado: Vander Lopes Cardoso, Embargado(a): FERNANDO FERNANDES ALVES, Advogado: Fábio Eduardo Saldanha de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 103400-27.1998.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GUARACY ALVES CONDÉ E OUTROS, Advogada: Ana Virgínia Verona de Lima, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A. Advogada: Cláudia Correia Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 170800-78.1998.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): CARLOS SEVERINO DA COSTA LEOPOLDINO E OUTROS, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 190600-89.1998.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLAUDIO SEBASTIÃO JESUINO ALEXANDRE, Advogado: André Luis Froidi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 13200-35.1999.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA. Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MILTON PEDROSO COSTA, Advogado: Sérgio Alexandre Fiore, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

data do pagamento do crédito, devendo os juros e a multa moratória incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 111500-52.1999.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): SÉRGIO PEIXOTO DA ROCHA, Advogada: Juracy Costa Braz, Agravado(s): CENTRO SPORTIVO ALAGOANO, Advogado: Enaldo Lemos dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 127100-04.1999.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EDSON JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Daniela Correia Torres, Agravado(s): BRASKEM S.A. Advogada: Cláudia de Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 180500-48.1999.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): GELCIO CAPOBIANCHI E OUTROS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 190800-52.1999.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): IVONE BONZATTO CICARELLO, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Andréia Russi Domanski dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Natureza jurídica da APPA - forma de execução", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeiro grau, que determinou que o processamento da execução se efetivasse na forma direta, nos termos do artigo 883 da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: AIRR - 190841-19.1999.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Andréia Russi Domanski dos Santos, Agravado(s): IVONE BONZATTO CICARELLO, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 142340-77.2000.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WALDELINO ESTEVES RODRIGUES, Advogada: Mury-Jara da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 500-48.2001.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TEKSID DO BRASIL LTDA. Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): JOSÉ ADÃO GRACIANO, Advogada: Paola Alves de Faria, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100100-91.2001.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Aurea di Giaimo, Recorrente(s): ISMAR BARRETO DO NASCIMENTO, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL - TELOS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento AIRR - 3954-56.2010.5.01.0000, que corre junto a este. **Processo: Ag-AIRR - 137400-16.2001.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RURAL LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTRO, Advogado: Nilton



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Correia, Advogado: Eudes Zomar Silva, Agravado(s): JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Devitte Penteado, Agravado(s): MASSA FALIDA da SOBAR S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS , Advogada: Maria Júlia Amabile Nastri, Agravado(s): MASSA FALIDA de APARI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. , Agravado(s): MASSA FALIDA da MAXI CHAMA AZUL GÁS E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. , Advogado: Ramon Molez Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de PETROFORTE BRASILEIRO DE PETRÓLEO LTDA. , Agravado(s): MASSA FALIDA de POLIANA TRANSPORTES LTDA. , Advogada: Fabiana Carla Checchia e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 145700-17.2001.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO BIOQUÍMICO LTDA. Advogado: Erasto Soares Veiga, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): MAURÍCIO APARECIDO DE AZEVEDO CARDOSO, Advogado: Vivaldo Gagliardi, Agravado(s): C&C CONSULTORES COOPERADOS, Advogado: Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 474640-35.2001.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): CELSO DA ROCHA NASCIMENTO, Advogada: Camila Vasconcellos Marchi, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de enquadramento do reclamante na faixa salarial 240, correspondente ao nível inicial do cargo de Técnico de Segurança II, mantendo apenas a sua condenação ao pagamento das diferenças salariais no período imprescrito, nos termos da sentença de primeiro grau. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2059800-98.2001.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Alessandra Perez de Siqueira, Recorrido(s): MAURÍCIO SCHMIDT, Advogado: Vinícius de Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições relativas a terceiros", por violação do artigo 114, VIII da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, com exceção do SAT. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 209700-09.2002.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Silvana Elaine Borsandi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): RAQUEL DA COSTA MARTINS, Advogada: Silvana Camilo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45700-31.2003.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBATÉ, Advogado: Emanuel Danieli da Silva, Agravado(s): ELPIDIO MOREIRA, Advogado: Oswaldo César Eugênio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117000-04.2003.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LAURO CARVALHO, Advogado: Paulo César Lacerda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS, Advogado: Raul Lima de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 145500-51.2003.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): ELIÚ BENTO DE SOUZA, Advogado: Manuel Micias Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 148540-72.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO BARBOSA RIBEIRINHO, Advogado: Luís Carlos Moro, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): BOMBRIIL S.A. Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre as omissões apontadas nos embargos de declaração do reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Nilton Correia. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: AIRR - 151900-15.2003.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): JOSÉ FERNANDO POIANI, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 153340-55.2003.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO J.P. MORGAN S.A. Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA RIBEIRO AYRES DE OLIVEIRA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): CAAD INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161700-21.2003.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): ALEXSANDRO BATISTA DA SILVA, Advogado: Marcos Antonio Vieira da Silva, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: José Correia Medeiros Júnior, Agravado(s): MARISA ALVES SANTANA, Agravado(s): MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177700-14.2003.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JEFFERSON DO NASCIMENTO FERNANDES E OUTRO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A. Advogada: Patrícia Guedes Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 250300-06.2003.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DA ROCHA, Advogado: Glauberson Lapresa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): OSMAR BERNARDES, Advogado: Paulo Francisco dos Santos de Oliveira, Agravado(s): ARMANDO DE MORAES RODRIGUES, Agravado(s): ACIONAL IMÓVEIS E CONSTRUÇÃO LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 553100-10.2003.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A. Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrente(s): ELIZA MARA DE OLIVEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, dar-lhe provimento, para anular os acórdãos proferidos às fls. 740/748-verso e 755/756-verso e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração opostos pelo reclamado e pela reclamante, respectivamente às fls. 682/693 e 694/708. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista do réu. Prejudicada, ainda, a análise das matérias trazidas no recurso de revista da reclamante. Obs.: Falou pela Recorrente Eliza Mara de Oliveira o Dr. Ademar Serafim Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrente Banco Itaú S.A. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente Banco Itaú S.A. Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 64900-09.2004.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO DE CAMARGO E OUTROS, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Recorrido(s): DEMILSON RODRIGUES MARTINS, Advogado: Adriano Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 214). **Processo: AIRR - 74340-95.2004.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENGEPAK EMBALAGENS S/A, Advogado: Fábio Henrique Barbosa, Agravado(s): EDSON LAGO DA SILVA, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Agravado(s): NORSIA REFRIGERANTES LTDA. Advogada: Deyse Deda Catharino Gordilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 120300-21.2004.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BERTIN S.A. Advogado: Mário Luiz Gardinal, Recorrido(s): DONIZETE DOS SANTOS, Advogado: Márcio Antônio Eugênio, Recorrido(s): LWAL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Ricardo César Massanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada Bertin Ltda. ressalvado entendimento da relatora. **Processo: RR - 143700-05.2004.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FERNANDO ROGÉRIO VILELA, Advogado: Simiti Eto, Recorrido(s): UNIMECO INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 149340-47.2004.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIBANCO AIG SEGUROS SA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): IGOR IEBRA, Advogada: Vyvian de Souza Siciliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 164600-91.2004.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ELEVADORES OTIS LTDA. Advogado: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Embargado(a): JULIO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Hélder Pessoa de Macêdo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela Executada, para, sanando a omissão apontada, prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: AIRR - 195900-32.2004.5.02.0443**



**da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): ARBES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SÃO BERNARDO DO CAMPO LTDA. Advogado: Edson Asarias Silva, Agravado(s): CLEBER RÚBIO, Advogado: Cláudio Cândido Lemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197400-22.2004.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ZULEICA CAULADA BENEDETTI, Advogado: Sandra Bárbara Camilo Landi, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO - FIEO, Advogado: Domingos Sávio Zainaghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208000-50.2004.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Felipe Dantas de Araújo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALBERTINO DE CASTRO PEREIRA NETO, Advogado: Sílvio Câmara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 210800-89.2004.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA. Advogado: Antônio Custódio Lima, Recorrido(s): RENATO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 233400-21.2004.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ANTONINHO DIAS, Advogada: Francisca Emília Santos Gomes, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wesley Márcio Marques Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 240900-20.2004.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Recorrido(s): MARIA CRISTINA SILVA CAMPOS LOCATELLI E OUTROS, Advogado: Alexandre Talanckas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à extensão do auxílio cesta-alimentação aos aposentados, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração do auxílio cesta-alimentação nos proventos de complementação de aposentadoria dos autores, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, pelo autores, no importe de 2% sobre o valor dado à causa. **Processo: AIRR - 474-79.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): KARLA LEILA RAMOS RODRIGUES, Advogado: Wanderley Campos, Agravado(s): MASSA FALIDA de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COOTRADASP, Advogado: Maicon Andrade Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20240-43.2005.5.01.0014 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 20241-28.2005.5.01.0014, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIVO S.A. Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): ALBA VALÉRIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto Costa, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Adelmo da Silva



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20241-28.2005.5.01.0014 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 20240-43.2005.5.01.0014, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): ALBA VALÉRIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto Costa, Agravado(s): VIVO S.A. Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 23200-24.2005.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Clarissa Cardoso Teixeira, Recorrido(s): RAMON ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Tarquínio Garcia de Medeiros, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário tenham incidência tão somente a partir do dia dois do mês subsequente ao da liquidação da sentença, momento em que se pode considerar a mora pelo não pagamento do crédito exigível, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 43400-43.2005.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): BERENICE DA COSTA AYRES DE SOUZA, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento da Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes.Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Elisa Alonso Barros.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 67700-91.2005.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERTO AMADEU, Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA, Advogado: Amaury Sérgio Santoro Felipe, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 88200-65.2005.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ALEXANDRE NONATO DA SILVA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogada: Margareth Campos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "equiparação salarial em cadeia", por violação do art. 461 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de equiparação salarial e excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos daí advindos, bem como a determinação de retificação da CTPS do reclamante e o pagamento indenizatório das diferenças do seguro-desemprego, julgando-se improcedentes os pedidos formulados na petição inicial ("a", "b", "c", "d", "j", "l" e "m", fls. 16/18). **Processo: AIRR - 105840-59.2005.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMERCIAL THIAGO FERREIRA LTDA - MARABRÁ, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): ADINALDO SILVA BENJAMIN, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 133200-67.2005.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): VILMAR BRIGIDO BENTO, Advogada: Ana Luiza Rui, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Recorrido(s): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 66 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada São Paulo Transporte S/A do polo passivo da lide, julgando, em relação a ela, extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

**Processo: AIRR - 133300-27.2005.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA. Advogado: Fernão de Moraes Salles, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OTACILIO FERNANDES CARNEIRO, Advogado: Paulo Fernando Leitão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: RR - 134500-13.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): MÔNICA PAES, Advogado: Lauro Adyr Marino Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "embargos de declaração considerados procrastinatórios - litigância de má-fé - ausência de comprovação do dolo processual e do prejuízo à parte contrária", por violação do art. 17, VII, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de 5% sobre o valor da causa, a título de litigância de má-fé. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do(s) Recorrente(s).

**Processo: AIRR - 136200-49.2005.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PAPAIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Jayme Borges Gambôa, Agravado(s): MÁRIO AUGUSTO DE MELO, Advogado: Arcide Zanatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: RR - 145600-50.2005.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Francisco Vieira Neto, Recorrido(s): SÍLVIO EDUARDO RIBEIRO DO VAL, Advogado: Adriano Diniz, Recorrido(s): A SERINGUEIRA PLÁSTICOS E ESPUMAS LTDA. Advogado: Leonardo Issy, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: Ag-AIRR - 149640-66.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LANCHES L. L. O PRENSADAO LTDA. - ME, Advogado: André Arraes Monteiro, Agravado(s): ROBERTA FABIANA DOS SANTOS ROSA, Advogado: Mônica Viviane Faria Honório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mas por fundamento diverso daquele adotado do despacho impugnado.

**Processo: RR - 151100-63.2005.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Yukito More, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): TEODORO MIRO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: AIRR - 152200-09.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A. Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FESTINO, Advogado: Mauricio de Cecco Porfirio, Agravado(s): SILBOR REMOÇÕES E CARGAS LTDA. Advogado: Abel Luís Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152200-62.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VERA LÚCIA RIBEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: José Luiz Fenyö, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157940-42.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173100-04.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): OSCAR JOSÉ FLAUSINO, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Cristina Figueredo Raitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 178300-06.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BRUNO VALLE FARINAZZO, Advogada: Cristina Kaway Stamato, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 185500-85.2005.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Eduardo Roberto Antonelli de Moraes Filho, Agravado(s): SILVIA HELENA PEDREIRA CHAGAS, Advogado: Paulo César Cavalaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar ao Agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, a favor da Agravada, nos termos dos arts. 17, I, e 18 do CPC. **Processo: RR - 192800-07.2005.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANTÔNIO VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Fenícia De Vitis Silva, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A. E OUTRO, Advogado: Everton Mietto Canalle, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator.Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: ED-Ag-AIRR - 202240-76.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ZILDA DA COSTA MOREIRA, Advogada: Ana Cristina Bellio, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, conferindo-lhes efeito modificativo, superar o óbice relativo à regularidade de representação e não conhecer do agravo, por fundamento diverso. **Processo:**



**RR - 204700-26.2005.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): KLABIN S.A. Advogado: Iara dos Santos Peniche, Recorrido(s): JOÃO FERREIRA PESSOA, Advogado: Paulo Roberto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 559 - seq. 01). **Processo: RR - 208100-29.2005.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): IARA SARRAIPO CASTRO, Advogado: Amir Moura Borges, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 217300-04.2005.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): MARIA DE LOURDES CHAVES PEREIRA, Advogado: Rudimar Bayer Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 232740-96.2005.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FRANCISCO QUESADA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 377400-91.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LIMPADORA INTERLIMP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Advogado: César Augusto Costa Ribeiro, Recorrido(s): JOSÉ EGÍDIO RODRIGUES MENDES, Advogado: Adauto Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 505/515 e reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho com relação à execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas pagas no curso do contrato de trabalho, mas que não integram a condenação, e determinar a sua exclusão da condenação. **Processo: AIRR - 1549800-61.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUPINNI INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Vladimir Castelucci, Agravado(s): FRANCISCO SALLES DE OLIVEIRA, Advogado: Airton Peasson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7800940-84.2005.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ÁGATA YUKI HASEGAWA GOMES E OUTROS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Oscar Ivan Prux, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12200-78.2006.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RODRIGO AUGIER DE PAULA NUNES, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "terceirização lícita - inexistência de vínculo empregatício", por violação do artigo 94 da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o reclamante e a TELEMAR e, em decorrência disso, julgar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

improcedentes todos os pedidos advindos do vínculo, formulados na petição inicial. Como consequência lógica do provimento do apelo, excluo da condenação a multa do artigo 538 do CPC. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Invertidos os ônus de sucumbência, dos quais fica isento a reclamante, em razão da gratuidade de justiça deferida à fl. 249. **Processo: RR - 16400-83.2006.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO MOTORES ELÉTRICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Advogado: Carlos Alberto Müeller, Recorrido(s): JOÃO BARBOZA POMPEU, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "danos morais - indenização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também à unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 32200-27.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 32240-09.2006.5.17.0010, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PARATODOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): LINDOMAR MATEUS SANTANA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "descontos previdenciários - forma de incidência", por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a reclamada proceda aos descontos previdenciários incidentes sobre o crédito judicialmente reconhecido ao reclamante, observando, para tanto, as cotas partes atribuídas por lei a empregado e empregador, e procedendo ao seu cálculo mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no artigo 198 da Lei nº 8.212/91, respeitado o limite máximo do salário de contribuição, nos exatos termos da Súmula nº 368, II e III, e da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 363, ambas desta Corte. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, excluir a verba honorária da condenação. Por fim, à unanimidade, não conhecer dos demais temas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: AIRR - 32240-09.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, corre junto com RR - 32200-27.2006.5.17.0010, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LINDOMAR MATEUS SANTANA, Advogado: João Batista Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): PARATODOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 35700-91.2006.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: CONDOMÍNIO BEIRAMAR SHOPPING CENTER, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Embargado(a): ELIETE CÂNDIDO, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 38900-17.2006.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A. Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): ONEIDE PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 39500-98.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): MARIA LUCINEIDE CAVALCANTE DUARTE FAUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento, por reputá-lo deserto. **Processo: RR - 40400-65.2006.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada na instância primária. Para evitar supressão de instância, determina-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 48800-62.2006.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): ORLANDO AFONSO DA SILVA, Advogado: Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 49400-55.2006.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: VADERLEI GNOATTO DAPPER, Advogado: Jacson Fritsch, Embargado(a): CALÇADOS AZALÉIA S.A. Advogada: Karla Godinho Spalding, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando omissão e conferindo-lhes efeito modificativo, examinar o recurso de revista adesivo do reclamante. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 350/351 que determinou o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da referida orientação jurisprudencial, bem como os reflexos decorrentes. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo acórdão recorrido (fl. 449). **Processo: ED-AIRR - 65040-65.2006.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BRASIL TELECOM S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): IEDA DA COSTA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogada: Lisbeth Vidal de Negreiros Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 67200-80.2006.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A. Advogada: Míriam Viviane Souza Silva, Agravado(s): OLÍVIO CORREA DE MESQUITA, Advogado: Linduarte Siqueira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78500-05.2006.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JAIME LLOP GALLEN, Advogado: Norberto Lucio de Souza, Agravado(s): ARAIEL BENEDITO GOMES, Advogado: Luís Roberto Maçaneiro Santos, Agravado(s): MARITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. Advogado: Fábio Henrique Xavier, Agravado(s): MARIA ANGELITA RIBEIRO GREGO, Agravado(s): ALEX SANDRI DE SOUZA SILVA, Agravado(s): ROSIMAR CHAGAS MURADAS FORMAGIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 80600-20.2006.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrido(s): ADRIANO GERALDO DA SILVA, Advogada: Sirlaine



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Perpétua da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 83940-58.2006.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SIMONI APARECIDA SOMENSI, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS, Advogada: Myrian Magda Leal Godinho, Decisão: I) por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da reposição salarial. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 95300-56.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ABDON JOSÉ CAVALCANTI, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa prevista no art. 477 da CLT", por violação do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista no que concerne à matéria "honorários periciais - reembolso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o reembolso da antecipação dos honorários periciais feita pela reclamada. Determino, ainda, que a devolução seja feita diretamente pela União à reclamada, na forma da orientação jurisprudencial supra mencionada, ante a concessão do benefício da justiça gratuita ao reclamante. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 96700-19.2006.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: Márcio Yoshida, Agravante(s): LAÉRCIO DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): LAÉRCIO DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100640-08.2006.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TEL TEC DO BRASIL LTDA. Advogado: Alessandro Vietri, Agravado(s): VENINA MARTINS MOREIRA, Advogado: Israel dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 108840-15.2006.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: JOSEFINA FRANCISCA TEIXEIRA, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 130800-89.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ABEL EDUARDO SILVA AMARAL, Advogada: Cleonice da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133600-94.2006.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): PAULO HENRIQUE MACIEL, Advogado: Romeu Francisco Toni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141300-69.2006.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CLAIR MEIRE ETELLI, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Rafael Campos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156700-16.2006.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogado: Alex Sandro de Lima, Advogado: Douglas Sforsin Calvo, Agravado(s): LAÉRCIO SOUZA BORGES, Advogado: Eunice Antonioli, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Agravado(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. Advogado: Antonio Carlos Freitas de Almeida, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Rui Pinheiro Junior, Agravado(s): MASSA FALIDA da PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. , Agravado(s): M&P SISTEMAS ELETRÔNICOS E RECEPÇÕES DE ALARMES LTDA. Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AMASACI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. , Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 166500-50.2006.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RICARDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Recorrido(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 94 da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o reclamante e a Telemar, devendo ser excluídas da condenação eventuais parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar. Com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, atribui-se à Telemar (tomadora dos serviços) a responsabilidade subsidiária pelo pagamento das demais rubricas deferidas na presente reclamatória. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "Telemar. Serviços de instalador/reparador de linhas telefônicas. Terceirização lícita. Inexistência de vínculo empregatício com a tomadora dos serviços. Inaplicabilidade do item I da Súmula nº 331 do TST". Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 215300-81.2006.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EQUIPAV S.A. - PAVIMENTAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO, Advogada: Tatiana Cristina de Lima Fazolin, Agravado(s): MENES FRANCO DE LIMA, Advogada: Antônia Conceição Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232400-87.2006.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FLÁVIO LIMA FERRARI, Advogado: Clélia Gianna Ferrari, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 281140-28.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): WANDERLEY MISSASSI, Advogado: Conceição de Maria Santos Alves Gouvêa, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "doença ocupacional - danos morais e materiais", por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e materiais. Valor da condenação que se arbitra em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas em R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes que deferiria a indenização no montante de R\$ 15.000,00.Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da Recorrida. **Processo: AIRR - 333900-82.2006.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA. Advogada: Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Agravado(s): EDENILSON CARLOS DA SILVA SÁ, Advogado: Walter Bertolaccini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2000000-46.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Waldir Coelho de Lóiola, Recorrente(s): JÚLIO DA SILVA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Não conheço do recurso de revista adesivo, com base no art. 500 do CPC, ante o não conhecimento do recurso principal. **Processo: RR - 8603200-46.2006.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): MARIA KOTEKA SLOTA, Advogado: Cleverson Burko Chicalski, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S. BENTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. , Recorrido(s): MASSA FALIDA de INDÚSTRIAS MADEIRIT S.A. , Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9951700-37.2006.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A. Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrente(s): JOSMARY GARRIDO FAUCZ, Advogado: José Maurício do Rego Barros, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao critério de quantificação da indenização por danos morais, por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, no particular (fl. 577), e condenar o reclamado ao pagamento de R\$ 90.000,00 a título de indenização por danos morais. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "dano material decorrente de doença ocupacional - valor da pensão mensal vitalícia", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, condenar o reclamado ao pagamento de pensão mensal no valor correspondente a 100% da última remuneração auferida pela reclamante, devendo ser consideradas a soma das verbas fixas pagas enquanto ela estava na ativa, em caráter vitalício. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 579). Obs.: Falou pelo Recorrente Josmary Garrido Faucz o Dr. José Maurício do Rego Barros. **Processo: RR - 12541-05.2007.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS NEPOMUCENO VIANA, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Recorrido(s): LVM PRODOTTI ALIMENTARI LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Levantamento de Valores Depositados - Aplicação do art. 475-O do CPC ao processo do trabalho - impossibilidade", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a autorização para o levantamento dos valores depositados. Ainda, à unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "Multa prevista no artigo 475-J DO CPC - Inaplicabilidade ao processo trabalhista", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Também, à unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "Multa do artigo 601 do CPC - Ato atentatório à dignidade da justiça" por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 20% sobre o valor do crédito exequendo, aplicada à recorrente, nos termos do artigo 601 do CPC. Ainda, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 13140-79.2007.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA. - COSUEL, Advogado: Reinaldo José Cornelli, Agravado(s): KAUE SEIBEL, Advogado: Nei Antônio Di Domenico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13600-56.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DE MARIA, Advogado: Ana Carolina Sbicca Pires, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Amanda Camargo Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 29000-59.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FERNANDO ANDRADE, Advogado: Ailton Souza Barreira, Advogado: Ronaldo Caldeira Barbosa, Embargado(a): VIA VENETO ROUPAS LTDA. Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 35500-89.2007.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSÉ MILTON RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Valdir Kehl, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 356 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a compensação entre valores pertinentes ao PDV e os créditos deferidos ao autor. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-AgR-AIRR - 48941-47.2007.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Patrícia Lima Dória, Embargado(a): BELMIRO MAGALHÃES DE MOURA, Advogado: Leonardo de Moura Landulfo Jorge, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luís Gustavo Soares Alfaya, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. **Processo: RR - 49841-97.2007.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogada: Wanessa Correia Franchini Vieira, Recorrido(s): FABIANA DIRCE SANTOS DA SILVA E OUTRA, Advogado: José Antônio Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à regularidade da representação processual, por violação do artigo 38 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, afastada a irregularidade de representação, prossiga no exame e julgamento do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 52100-74.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Udno Zandonade, Recorrido(s): WEDSON SANTANA COELHO, Advogado: Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Recorrido(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Recorrido(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Bruno Barbosa Comarella, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA. Advogado: Cláudio Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e no mérito dar-lhe provimento para afastar a condenação no pagamento dos honorários advocatícios. Igualmente à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais - indenização compensatória" por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e no mérito dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados nos estritos termos da Súmula nº 368, II e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do Tribunal Superior do Trabalho, ou seja, mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação dada pela Lei nº 12.350/2010, excluindo-se a condenação da reclamada na indenização outrora conferida pela Corte a quo, equivalente ao valor de eventual diferença da dedução fiscal a ser implementada. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente: "horas extras - redução da hora noturna - previsão em norma coletiva". Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 57600-74.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: KICASA COMÉRCIAL E IMPORTADORA S.A. Advogado: Fernando José Garcia, Embargado(a): MERIANE PRISCILA CORAM, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, no que tange à parte dispositiva do acórdão às fls. 263/265, para acrescer, tão somente, que o valor da condenação deverá ser apurado em liquidação de sentença, sem, contudo, modificar o resultado do julgado embargado. **Processo: AIRR - 63900-54.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Advogado: Carem Farias Netto Motta, Agravado(s): ADEMAR HERMENEGILDO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66000-31.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): STEROC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 72800-21.2007.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Márcia Guasti Almeida, Recorrido(s): ELIANA LIMA MINERVINO, Advogado: Eduardo Clemente, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 93600-87.2007.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSÉ JOSAFÁ DE FREITAS, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96000-73.2007.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): ALAIR SEBASTIÃO PEREIRA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA. Advogado: José



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR - 96040-55.2007.5.03.0110, que corre junto a este. **Processo: RR - 102300-73.2007.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ESPÓLIO de ADIR GONÇALVES, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA. Advogado: Leonardo Viana Valadares, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Recorrido(s): TELEBASE SERVIÇOS BÁSICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Cléber Figueiredo, Recorrido(s): ENGENHARIA E TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ENTECOL, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Telemar. Serviços de instalador/repador de linhas telefônicas. Terceirização lícita. Inexistência de vínculo empregatício com a tomadora dos serviços. Inaplicabilidade do item I da Súmula nº 331 do TST", por violação do artigo 94 da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o reclamante e a Telemar, devendo ser excluídas da condenação eventuais parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, e para, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, declarar a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços (Telemar) pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 103900-46.2007.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): ALTAIRES DUARTE DA SILVA, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109200-95.2007.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): CATARINA VIEIRA DA SOLIDADE, Advogado: Hermes Ricardo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 111400-13.2007.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): JOSEBA ANDONI DE NEGREIROS ECHEVARRIA, Advogado: Pedro Natividade Ferreira de Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: RR - 116300-79.2007.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Ana Carolina Alves de Lana Tôrres, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): RUBENS MAZER JÚNIOR, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Ana Cecília Costa Ponciano. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 116400-**



**41.2007.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravante(s): ANA MARIA FRANCISCO RAMOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante e não conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado. **Processo: AIRR - 117240-33.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PET CENTER MARGINAL LTDA. Advogado: Andreza Nascimento Bizzi, Agravado(s): DELCINEIDE RODRIGUES PEIXOTO, Advogado: Adelino dos Santos Fachetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119200-63.2007.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITABUNA TÊXTIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AMANDA FERREIRA DOREA, Advogado: Rui Carlos Rodrigues Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 124440-25.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL FEMINA SA, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ELENI VIEGAS, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por violação do artigo 11, § 1º da Lei nº 1.060/50 e, no mérito dar-lhe provimento, para determinar que os honorários assistenciais incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo: RR - 136300-74.2007.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): CLÁUDIO AIRTON GRIESANG, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes do realinhamento dos cargos em comissão por meio da Norma CI 289/02. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 138200-95.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ FERNANDO MORAES DA CRUZ, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 140000-37.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): OLGARINO BENTO DE SOUZA, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 152200-95.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA. Advogado: Rafael Foresti Pego, Recorrido(s): DANIEL OLIVEIRA INCHAKI, Advogada: Rosane Maria Buratto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. EPI. Base de cálculo. Salário mínimo (CLT, art. 192). Declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade. Súmula vinculante nº 4 do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

STF", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os referidos honorários. Fica mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 152400-95.2007.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FARMÁCIA E LABORATÓRIO HOMEOPÁTICO ALMEIDA PRADO LTDA. Advogado: Felipe Rodrigues Moreira, Agravado(s): DANIEL DE MIRANDA TENORIO D'ALBUQUERQUE, Advogada: Leiza Maria Henriques, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Adriano Antonio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155600-23.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MOBITEL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VIVO S.A. Advogado: Cláudio Antonio Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILSON HONÓRIO DA SILVA, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155600-95.2007.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Lúcio Ely Rocco, Agravado(s): EDLA SILVA DA SILVA, Advogado: Hamilton Jesus Viera Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156600-42.2007.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A. Advogado: Gustavo Barbosa Vinhas, Agravado(s): JEFERSON MALVEIRA DA SILVA, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 157200-47.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): URIVALDE PIGATTO, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Recorrido(s): ADOLPHO TEDELKE, Advogado: Darci F. Cappellari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 173800-32.2007.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): CÁSSIA PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Luiz Infante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 176000-58.2007.5.04.0231 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10159-20.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): OTÁVIO ERNESTO SCHULTZ, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "descansos semanais remunerados", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos descansos semanais remunerados e respectivos reflexos. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças de FGTS - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários de advogado. Novamente à unanimidade, não conhecer das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 183700-73.2007.5.04.0332 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 3133-68.2010.5.04.0000, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ATENDE BEM SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. Advogada: Karina Martins Berwanger, Recorrido(s): INARA CASTILHO CORREA, Advogado: Dante Alencar Marques, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 184500-16.2007.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANTÔNIO SOARES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr. Agravado(s): ANTÔNIO SOARES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr. Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 184700-22.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MÔNICA REIKO MATSUDA MALIMPENSA, Advogado: Rodrigo Cristiano Dolci de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 190500-31.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): EXPEDITO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade da dispensa, por contrariedade à Súmula 390, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido. Custas pelo Reclamante, que já foram recolhidas (seq. 1, pág. 304). **Processo: RR - 196300-44.2007.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. Advogado: Flávio Ferreira Passos, Recorrente(s): JOSÉ UMBELINO NETO PEREIRA, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - atraso na homologação rescisória", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à justiça gratuita, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, no particular (fl. 1.147), e deferir ao autor os benefícios da gratuidade de justiça. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso do autor, no que tange ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 372 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, no particular (fl. 1.133), e determinar o pagamento das horas extras referentes ao período de 1º/03/2006 até o término do contrato de trabalho, referentes aos minutos que antecedem e sucedem a jornada normal de trabalho, nos termos da Súmula nº 366 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 223800-64.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Junior, Embargado(a): FLÁVIA ALESSANDRA COELHO DA SILVA, Advogado: Almir da Silva Góes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR -**



**233000-98.2007.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Matheu da Silva Tavares Gomes, Agravado(s): ALESSANDRA MARTINS, Advogada: Héliida Liane Figueiredo Catelan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 241040-81.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): PANIFICADORA SILVEIRA MARTINS LTDA. Advogado: Marcelo Ramos de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 244600-49.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): SEBASTIÃO LEANDRO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Márcio Umberto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248700-89.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FREDERICO ESPIRITO HOFMEISTER POLI, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 248800-97.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELIENE SEVERO ACIOLI, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Embargado(a): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 249200-08.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Maria Inez Peres Biazotto, Agravado(s): EDNA NIERI, Advogado: Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 486400-61.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PLACAS DO PARANÁ S.A. Advogada: Roberta Abagge Santiago, Recorrido(s): PAULO PADILHA, Advogada: Maria Iracema Bastos Pfeffer, Recorrido(s): ARAUCO FOREST BRASIL S.A. E OUTRO, Advogada: Roberta Abagge Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, no aspecto, determinar que a incidência do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 537100-54.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALDEVINO VELOSO DE LIMA, Advogado: Moacir Salmória, Recorrido(s): MOREIRA LEAL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado: Diógenes Antônio Craco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

revista quanto aos temas: a) "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% e reflexos; b) "honorários periciais", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, do pagamento dos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1.º, 2.º, 3.º e 5.º da Resolução 66/2010 do CSJT.

**Processo: AIRR - 1541140-07.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Agravado(s): GUILHERME ARIOLI, Advogada: Eloete Camilli Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 700-41.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALTAIR ROCHA DAS DORES, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Arnatrix Machado Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 2040-22.2008.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogada: Ana Luiza Moraes Rebouças, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Marcelo de Lima, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM, Advogado: Humberto Gurgel do Amaral Cardoso Júnior, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Alfredo Mello Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: RR - 2800-60.2008.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CRISTIAN DA SILVA ALVES, Advogado: Carlos Alberto Fernandes, Recorrido(s): COMERCIAL GUILHERME MAMPRIM LTDA. Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

**Processo: AIRR - 6300-58.2008.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. Advogado: Celso Simões Vinhas, Agravado(s): CLÓVIS FÉLIX DOS SANTOS, Advogado: Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 7840-34.2008.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO SOARES DE SOUZA, Advogado: Evanildo Carneiro da Silva, Agravado(s): CERÂMICA RIO SOLIMÕES LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 15600-78.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL SA, Advogada: Maria Cristina Velazquez Domingues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FÁBIO DA VEIGA RODRIGUES, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 24600-57.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LUIZ ANTONIO GAMBERO CORDEIRO, Advogado: Idelzuite Alves Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26600-26.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Agravado(s): ESPÓLIO de RITA MARIA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Hélio Raimundo Lemes, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE TIETÊ E VALE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 42300-98.2008.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CALÇADOS HISPANA LTDA. Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Recorrido(s): EDENILSON SANTOS BOA, Advogado: José Luiz J. Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Mantido o valor arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: RR - 44300-15.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. Advogado: Christian Barbalho do Nascimento, Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Luiz Gustavo Guerra Estivalet, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): ROBERTO FIALHO MATIAS, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44700-14.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ADELIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogada: Louana Nascimento, Recorrido(s): SILVIO ALEX SANGUINE MASUI, Advogado: Antônio Suris Simões Pires, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 232 - seq. 01). **Processo: ED-AIRR - 48740-36.2008.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: UDI HOSPITAL - EMPREENDIMENTOS MÉDICO HOSPITALARES DO MARANHÃO LTDA. Advogado: Ana Amélia Figueiredo Dino de C. e Costa, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO - SINPEEES, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por inexistentes. **Processo: RR - 52500-34.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LAURA CUSTÓDIO, Advogado: Diego Britto de Oliveira, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Advogado: Paulo Slompo de Freitas, Recorrido(s): RC3 VILLAGE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

parcial - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). **Processo: RR - 56140-78.2008.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GILBERTO CASTOLDI E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Roberta Fernandes Aveline, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de revista. **Processo: AIRR - 63200-56.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Ângela Regina Coque de Brito, Agravado(s): GUILHERME ZANUTTO CARDILLO, Advogado: Felipe Ballarin Ferraioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 63400-56.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARIA ELENIR DUARTE DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 69300-83.2008.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Claudia A.Padilha Lima, Recorrido(s): GILMAR PEREIRA NASCIMENTO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho - servidor público temporário", por afronta ao artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho, para apreciação do presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Bahia, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 71400-84.2008.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A. Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): AURÉLIO DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Cinara Denise de Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação referida parcela. Para efeitos processuais, fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 72700-43.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ÉBERO GOMES MUNIZ, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 73500-95.2008.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BELÉM PESCADO LTDA. - ME, Advogada: Valtene Alves Diniz, Agravado(s): MARCOS LEITE ANTUNES, Advogado: João Cândido Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 73800-72.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): MARCELO OLIVEIRA DE MELLO, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 77000-72.2008.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio



Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Agravado(s): ATENAS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 77500-38.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A. - ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DA CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Fabio Goulart Villela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 78200-68.2008.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMOTO COMERCIAL DE MOTOS LTDA. Advogada: Caroline Karnopp Forte, Recorrido(s): LUCIANO MACEDO, Advogado: Eduardo Silveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação referida parcela. Para efeitos processuais, fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 82400-82.2008.5.01.0052 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 4515-80.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO CAVALCANTE GUERREIRO E OUTROS, Advogado: Jorge Safe e Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por contrariedade à Súmula nº 327 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, afastar a prescrição declarada e julgar procedentes também os pedidos de diferenças de suplementação de aposentadoria decorrente dos reajustes concedidos nos Acordos Coletivos da Petrobrás de 2004 e 2005, condenando as reclamadas, solidariamente, a reajustar a suplementação de aposentadoria dos autores em valor equivalente a mais dois níveis da Tabela Salarial, respectivamente a partir das datas-bases de setembro de 2004 e setembro de 2005, conforme previsto nas cláusulas 4º dos Termos de Acordos Coletivos de Trabalhos de 2004 e de 2005, em parcelas vencidas e vincendas, pagando a cada um dos autores as diferenças daí decorrentes, mantendo-se os demais termos do acórdão recorrido, inclusive quanto ao valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 84900-83.2008.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Flávio de Paula Campolina, Recorrido(s): CASA TRÊS IRMÃOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Antônio Roberto de Rezende, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO DA SILVA, Advogado: Heliane Siqueira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando o acórdão regional, afastar a extinção da execução, decretando a suspensão do processo, no período do parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 91900-36.2008.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTECT, Advogado: Ana Paula de Medeiros Pereira, Agravado(s): EMPRESA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 97100-45.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GEORGE PORT, Advogado: Rafael Ceroni Succi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Advogado: Ademar Silveira Palma Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 98700-70.2008.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO BANDEIRA, Advogado: José Carlos de Souza Vieira, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA. Advogada: Renata Ribeiro Linard, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 99900-88.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procurador: Guilherme Valle Brum, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Agravado(s): AN TOMAR LOPES DA SILVEIRA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 104000-07.2008.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSÉ JORGE BARBOSA, Advogado: João Paulo Melo Mascarenhas, Recorrido(s): UMAC METALÚRGICA LTDA. - ME, Advogado: Marcus Welber Carvalhal Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando as decisões às fls. 213/214, 248/251 e 260/262, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que julgue o pedido de integração das horas extras, como entender de direito. Prejudicado o exame do outro tema do recurso de revista. **Processo: AIRR - 107800-20.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): REDE AUDAC COBRANÇAS PAULISTA LTDA. Advogado: Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Agravado(s): IVANIR ALVESTORRE, Advogado: José Monteiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 108000-35.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO ALEGRE - OGM/OA, Advogado: Ruy Fernando Carvalho da Silva, Advogado: Roberta Pinheiro Farinon, Embargado(a): LUIZ GLADEMIR RIBEIRO, Advogado: Beratan Luiz Frandaloso, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDOP, Advogado: Rúbia Erthal dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: AIRR - 110200-37.2008.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANDERSON LUIZ GONÇALVES, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): CADERBRÁS BICO INTERNACIONAL LTDA. Advogado: Marcelo Chambó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 111200-50.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Recorrido(s): ONIRA MOTA GONÇALVES, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

quanto ao tema honorários de advogado, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Ana Cecília Costa Ponciano. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-RR - 116300-16.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ana Paula Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 120400-73.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): JUVENIL SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 121000-08.2008.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PAULO SÉRGIO SILVA DA CRUZ, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): MANOEL CANDIDO NETO, Advogado: André Leite Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar ao Agravante multa de 1% (um por cento) do valor da causa, em favor do Agravado, nos termos dos arts. 17, I, e 18 do CPC. **Processo: RR - 124700-14.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Recorrido(s): ANA MARIA IAZZETTI, Advogado: Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação atinente ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do pagamento do adicional por tempo de serviço bem como reflexos, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, pela autora, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça Gratuita, conforme se observa à fl. 111-seq.01. **Processo: ED-RR - 124800-57.2008.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ANGELA MARIA ORSI LARIZZATTI, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 126500-65.2008.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FERROLENE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): CRISTIANE SANTOS DA CUNHA DUARTE, Advogado: Daniel Martins Telles de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 129200-06.2008.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARCELO AMADO, Advogado: Francisco Carlos Tireli de Campos, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A. Advogado: João Marcelo Sciamarelli da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 129900-**



**20.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA. Advogado: Norberto Eduardo Bez Júnior, Agravado(s): ALBERTO DA SILVA COSTA, Advogado: Oswaldo Ferraz de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132400-67.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SAO PAULO, Advogado: Tomas Alexandre da Cunha Binotti, Agravado(s): LOGISTEX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Ivano Veronezi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 135800-22.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr. Recorrido(s): LUIZ ROBERTO SILVA, Advogado: Robson Viana Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários de advogado, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 140300-45.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Procurador: Davi Carvalho de Moura, Recorrido(s): ARLETE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 143301-49.2008.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CPA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA. Advogado: Sidney Aldo Granato, Agravado(s): MARCELO DE MARCHI, Advogada: Vera Lucia C. Franco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Marília Carvalho da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 145200-34.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): JOSÉ NILTON DA SILVA CARDOZO, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - dano moral e material - doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, declarar a prescrição total da pretensão do reclamante e extinguir o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas em reversão, pelo reclamante, na forma da lei, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 130 - seq. 01). Os honorários periciais ficarão ao encargo da União, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 desta Corte, uma vez que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita. Ante a improcedência da reclamação trabalhista não são devidos os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 146000-31.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Embargado(a): REINALDO DOS SANTOS, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogada: Tatiana Cortez Bittencourt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 147140-68.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Embargado(a): MARIA BATISTA DUARTE, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Elaine Lídia Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do Parágrafo Único do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 149700-85.2008.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): F. P. VEIGA ENGENHARIA LTDA. Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Recorrido(s): AILTON CHARLES JESUS DOS SANTOS, Advogado: Daniel Vale Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 467 da CLT", por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade nele prevista. **Processo: AIRR - 152040-44.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BRUNO RODRIGO GONÇALVES GOMES, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): VIA BH COLETIVOS LTDA. Advogado: Paulo Roberto Vinhaes dos Santos Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153800-71.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA. Advogado: Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): JOSELITO DOS SANTOS, Advogada: Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 165000-91.2008.5.08.0012 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 283-30.2010.5.08.0000, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LUÍS AURÉLIO BAÍA DA MOTA, Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos, Recorrido(s): VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA. Advogado: Daniel de Meira Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "motorista de ônibus - carga horária de 7 horas e 20 minutos - fracionamento do intervalo intrajornada por meio de norma coletiva - cláusula inválida", por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 342, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do valor correspondente à uma hora extra diária e reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 165400-72.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): ANA PAULA SILVEIRA, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem, determinar que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço é o vencimento básico da autora e, em consequência, julgar improcedente o pedido de diferenças do referido adicional. Invertido o ônus da sucumbência à reclamante, a qual é isenta, ante a concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 80-seq.01). Fica prejudicada a análise relativa aos juros de mora. **Processo: AIRR - 168600-53.2008.5.04.0232 da 4a.**



**Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VADILEI DOS ANJOS AFONSO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogada: Larissa Garcia Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169200-86.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA. Advogada: Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano Gomes Henriques, Agravado(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Advogada: Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano Gomes Henriques, Agravado(s): CLAUDEMIR DE SOUZA, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169800-46.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOEL BARBOSA FRANCISCO, Advogado: Mateus Gustavo Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170000-59.2008.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MADALENA BORTOLONE BOCCHI, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 170400-19.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SEGURANCA TRATEX LTDA, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): CARLOS EVANDRO BRITO DA SILVA, Advogado: Carlos Evandro Brito Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 176200-68.2008.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Recorrido(s): PAULO SILAS PEREIRA, Advogada: Verônica Duarte Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 177985-24.2008.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FERNANDA PASTORELLO E OUTRA, Advogado: Marcos Joares Aguiar Schütz, Recorrido(s): SULCATARINENSE - MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Fernando Lisboa, Advogado: Célio Mangrich Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a pronúncia da prescrição bienal em relação às Reclamantes (herdeiras do ex-empregado da Reclamada e menores na época do ajuizamento da ação) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 181200-03.2008.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ARCOR DO BRASIL LTDA. Advogado: Juliana Cristina Fabiano, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO CALDEIRA, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista, apenas quanto ao tema "Inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor fixado à condenação. **Processo: RR - 184200-83.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): SUZANA APARECIDA GOMES, Advogada: Rosilene Bonatto, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade em grau máximo - limpeza de banheiros", por divergência da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de condenação do reclamado em adicional de insalubridade e respectivos reflexos. Prejudicado o exame do tema "base de cálculo do adicional de insalubridade". Tendo em vista que a reclamante é beneficiária da Justiça gratuita, os honorários periciais deverão ser suportados pela União Federal, na forma prevista na Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 184800-43.2008.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES BARBOSA, Advogado: Cristina de Lara Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME, Advogado: Athos Carlos Pisoni Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 191685-52.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DIEGO DA CUNHA BITTENCOURT (REPRESENTADO POR ALEXSANDRA EDÉSIA DA CUNHA), Advogado: Felipe Iran Borba Caliendo, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): MIMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Leonardo Martins, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Procurador: Carlos Valério de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 297/305 - seq. 1, no tópico, que condenou a reclamada - Mima Engenharia e Construções Ltda. - ao pagamento de "pensão mensal até que o autor, filho do "de cujus", complete 24 anos, no valor correspondente a meio salário mínimo por mês" e "indenização por danos morais, no valor de R\$200.000,00". Mantido o valor já arbitrado à condenação pela sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 191800-52.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, Advogado: Vinícius Bertelli Rossi, Agravado(s): ANA LÚCIA MARIANO, Advogado: Eloíza Aparecida Pimentel Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 192100-05.2008.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MAURI RIBEIRO, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A. Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à validade da adoção concomitante do regime de compensação de jornada e do banco de horas, por divergência jurisprudencial, aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por contrariedade à Súmula 366 desta Corte, e ao intervalo intrajornada, por violação do § 3º do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação aos minutos que



antecedem e sucedem a jornada de trabalho e ao intervalo intrajornada para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras correspondentes aos minutos que antecediam e sucediam a jornada de trabalho, quando excedido o limite previsto no § 1º ao art. 58 da CLT, bem como ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50% e reflexos, nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 195840-03.2008.5.11.0012 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 195841-85.2008.5.11.0012, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): GILSON PAULO DOS SANTOS, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195841-85.2008.5.11.0012 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 195840-03.2008.5.11.0012, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILSON PAULO DOS SANTOS, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 198300-56.2008.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS, Advogado: Max Marques Studier, Recorrido(s): AMÉRICO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Lucimalva Saraiva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ação de cobrança - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a competência desta Justiça Especializada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para prosseguir no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 200100-98.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GLOBAL ENGENHARIA LTDA. Advogado: Alex Santana de Novais, Recorrido(s): GERALDO LUCAS ROSA, Advogada: Carolina Barbosa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 201740-64.2008.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Advogado: Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): HILÁRIO FERREIRA LIMA JÚNIOR, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 206900-22.2008.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PAULO MARTINS, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A. Advogado: Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais - parte sucumbente no objeto da perícia beneficiária da justiça gratuita", por violação do artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 515 - seq. 01), e pelo pagamento deles a União fica responsabilizada, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 deste Tribunal. Mantém-se o valor da condenação arbitrado pelo Tribunal Regional. **Processo: RR - 207600-23.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL DAS



CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): MÁRIO HENRIQUE BARRIONOVO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 212100-27.2008.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA. Advogado: Marcelo Sampaio de Figueiredo, Agravado(s): ADEUVAN ELIAS DE REZENDE, Advogado: Antônio Alan de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 216800-83.2008.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ILMA CAMACHO LUCIANO E OUTRA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 225800-55.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ZEZOLINA MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastada a prescrição total do direito de ação e reconhecida a prescrição apenas das parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação, conforme declarado em sentença (fl. 1.117 - seq. 1), proceda ao exame dos recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 231100-13.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PLANGECON ENGENHARIA LTDA. Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Embargado(a): JOSÉ GILVAN MENDES TEIXEIRA, Advogado: Seno Petri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: AIRR - 240500-30.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): JOAQUIM PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250800-70.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NATALLYA PEPPE PIVA, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA. Advogado: Daniel Grana Zorzete, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 259100-58.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - IAMSPE, Procuradora: Maria Inez Peres Biazotto, Recorrido(s): ANNA MARIA PIRES DE ARAÚJO, Advogado: Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 267900-16.2008.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Manuella Soares Nunes Freitas, Agravado(s): IGNEZ SOUZA SANTIAGO ROSA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 272800-35.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Joselita Maria da Silva Barbosa, Agravado(s): VERA LÚCIA VILAS BOAS, Advogado: Alcides dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: Ag-AIRR - 278600-36.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS SULIVAN CALAÇA DA SILVA, Advogado: Henrique de Oliveira e Paula Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 344600-29.2008.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELIANE S.A. - REVESTIMENTOS CERÂMICOS, Advogado: Paulo Augusto Martins, Recorrido(s): ILSOON DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; b) "Descontos fiscais. Responsabilidade pelo pagamento. Indenização por danos materiais", por violação do art. 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização referente às diferenças nos descontos fiscais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 674800-43.2008.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EDILSON MARCELO KVETIK PINTO, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Recorrido(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A. Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1313200-26.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ABÍLIO OSLEY EBRAM, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. Advogada: Márcia Dias Rubineck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1521100-34.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PK CABLES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Embargado(a): VANESSA SOUTO STORI, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: RR - 2453000-37.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Roland Hasson, Recorrido(s): MARIA ROZELI PETRUY, Advogado: José Luiz Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas às parcelas relativas às horas trabalhadas e aos depósitos de FGTS do período laborado, excluindo, portanto, o pagamento da multa fundiária, da multa do art. 477 da CLT, aviso prévio, adicionais de horas extras e a dobra pelo labor aos domingos, assim como as respectivas repercussões. **Processo: Ag-AIRR - 1900-41.2009.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VENTURINI & DORTA LTDA. Advogado: Sidney Aldo Granato, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Gomes Peres, Agravado(s): GENTIL APARECIDO CORREA NETO, Advogado: Ovídio Sátolo,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1995-11.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FRANCISCO DIVINO DA SILVA, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Éder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2500-81.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrente(s): ELIZABETH BARDON D'ALMADA GARDIM, Advogado: José Eduardo Cavalini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto à prescrição relativa à integração do auxílio- alimentação sobre o FGTS, por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, reconhecer a prescrição trintenária relativa às diferenças de FGTS; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto à correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a correção monetária incida, pelo índice do mês subsequente ao laborado, a partir do dia primeiro. **Processo: AgR-ED-AIRR - 4900-74.2009.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, Advogado: Élio Ernesto Reyes Júnior, Agravado(s): CLAUDETE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 102,83 (cento e dois reais e oitenta e três centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: RR - 7900-07.2009.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DOW BRASIL S.A. Advogada: Andréa Augusta Pulici, Recorrido(s): GILBERTO ALVES DA COSTA, Advogado: Valter Tavares, Recorrido(s): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, com fundamento na Orientação Jurisprudencial 375 da SBDI-1 do TST, para restabelecer a sentença, que pronunciou a prescrição das parcelas anteriores a 29/1/2004, observado o quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 8200-35.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Luís Augusto Scandiuzzi, Recorrente(s): VERONICA SOARES DE LIMA, Advogado: Karinne Miranda Rodrigues, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR - 646-60.2010.5.10.0000, que corre junto a este. **Processo: RR - 11700-17.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A. Advogado: Guinther Machado Etges, Recorrido(s): JORGE ARLI MARQUES MARTINS, Advogado: Miréia Neto Bezerra, Recorrido(s): ADALBERTO GARCIA PEREIRA, Advogado: Roger Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 13200-75.2009.5.15.0015 da 15a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BRACOL HOLDING LTDA. Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): TIAGO CESAR SILVEIRA, Advogado: Nivaldo Junqueira, Agravado(s): L. A. BUENO DE ARAÚJO FRANCA - ME, Advogado: Aluísio Marangoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16940-49.2009.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A. Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): LUCINEI DE OUROTÉIA, Advogado: Carmelita Sueli de Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17200-17.2009.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SILVANO DEBON, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alexandre Baldo Mesa Casa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22200-84.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): LUIS FELIPE GRINGS, Advogado: Letiares Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 24440-23.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOÃO MAÍRA DE SOUZA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, Advogado: Maurício Miranda Durães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 24600-96.2009.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dirk Costa de Mattos Júnior, Recorrido(s): MAÉRCIO GOMES QUADROS, Advogado: Adriana de Souza Bandeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - plano de cargos e salários - progressão horizontal por merecimento e antiguidade - deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o direito do reclamante às Progressões Horizontais por Merecimento, e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos das progressões por merecimento. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 31900-05.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): ROSELI DE FÁTIMA KUSE PASCHOAL, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 34800-28.2009.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): LEONAVES ALVES DE GODOI, Advogado: Werley Carlos de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 36800-50.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JARBAS MARTINS, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Álvaro Raymundo, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, aplicar ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a favor dos Agravados, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 39100-51.2009.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JOSÉ DIVINO BARBOSA, Advogado: José Luís Salatiel Braga, Decisão: não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 256,17 (duzentos e cinquenta e seis reais e 17 centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: RR - 39201-34.2009.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): MILTON DOS SANTOS MACIEL, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39400-88.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VIVO PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ CASTRO DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Daur Nogueira Laktini, Recorrido(s): M.I. MONTREAL INFOMÁTICA LTDA. Advogado: João Paulo de Araujo Pinto, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "empresa de telecomunicações - terceirização - serviço de 'call center' - vínculo empregatício com a tomadora", por violação do artigo 94 da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a inexistência de vínculo empregatício entre a reclamante e a Vivo S.A. devendo ser excluídas da condenação a anotação da CPTS e as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Vivo S.A. e para, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, declarar a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória, restando prejudicada a análise dos temas referentes à responsabilidade solidária e aos benefícios convencionais. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 41000-93.2009.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): ELZEMEIRE DA COSTA SANTOS E OUTROS, Advogado: Márcio Moreira Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 42100-82.2009.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Cinara Sales Graeff, Recorrido(s): ANA PAULA BORGES, Advogado: André Luiz R. da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, Advogado: Maurício Köche, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44300-82.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ANA REGINA DA COSTA PORTO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total do direito de ação e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

como entender de direito.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 47600-94.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ABENGOA BIOENERGIA AGRÍCOLA LTDA. Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s): APARECIDA BENEDITA WALDOMIRO, Advogado: André Luiz Bruno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 52900-77.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PAULO EDUARDO BLATTNER SCHNEIDER, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 56842-50.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): ADALBERTO DE FARIAS, Advogado: Renner Silva Fonseca, Embargado(a): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: RR - 56900-15.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, determinar a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado da Bahia (CPC, art. 113, § 2º). **Processo: ED-RR - 60400-81.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CMB FOMENTO MERCANTIL LTDA. Advogado: Paulo Cesar Guillet Stenstrasser, Embargado(a): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: José Antônio Guterres Dias, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com a impressão de efeito modificativo, passando em seguida ao exame dos demais pressupostos extrínsecos e intrínsecos do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, que versava sobre a cobrança de contribuição assistencial de empresa não sindicalizada, por violação dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido. Invertido o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios, na forma fixada pelo Regional. Custas pelo Sindicato Autor, com ressalva de entendimento da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 62100-49.2009.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Recorrido(s): MARIA NORMA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dalmar José Antônio Roldão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 62900-56.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HEBER SOARES DA SILVA, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Marco Antônio Grassi Nelli, Recorrido(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Adriana de Ornelas, Recorrido(s): M. R. ROCHA PINTURAS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão proferido às fls. 167/169 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração. Prejudicada a análise do outro tema do recurso de revista (responsabilidade subsidiária). **Processo: AIRR - 63800-68.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLÁUDIO JOSÉ DA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65600-38.2009.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): EDILSON ALECRIM ARAUJO, Advogado: José Eduardo Parlato Fonseca Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 67500-20.2009.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BALTAZAR GERONIMO DE PAULA, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): VIAÇÃO SÃO GERALDO LTDA. Advogado: Salomão Leite Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - transporte coletivo urbano - fracionamento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 438/458 - seq. 1, que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional de 50% e seus consequentes reflexos, em decorrência da supressão do intervalo intrajornada, na forma das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST. Para efeitos processuais, fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 457- seq. 1). **Processo: AIRR - 75400-85.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A. Advogado: Rogério Mamare Gonçalves, Agravado(s): RICARDO OCTÁVIO VIANA, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA E INDÚSTRIA S.A. Advogado: Maurício Gonçalves Figueredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75800-06.2009.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DURAMETAL S.A. Advogado: Eduardo César Sousa Aragão, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA, Advogada: Estóquia Maria Torres Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76400-27.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINPRO ABC - SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTO ANDRE, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUA, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, Advogado: Leônida Rosa da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP, Advogado: Marcelo Ricardo Escobar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76800-15.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ALLEGRO VEÍCULOS LTDA. Advogado: Donato Artuso Neto, Agravado(s): MARINEUZA DE ANDRADE JANUÁRIO, Advogado: Fábio Ferreira Alves, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



instrumento. **Processo: RR - 78200-64.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Recorrido(s): NELI TERESINHA DOS SANTOS HENRIQUE, Advogado: André Guimarães Rieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, restabelecendo, assim, a sentença à fl. 59 (seq. 01). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 59 - seq. 01). **Processo: AIRR - 81700-12.2009.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REGINALDO DOS SANTOS, Advogado: Victor Souza Dias, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado entendimento da relatora. **Processo: AIRR - 82800-39.2009.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Agravado(s): RESTAURANTE GUARARAPES LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94000-05.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogada: Juliana Krebs Aguiar, Agravado(s): ALFREDO DELCEU DA SILVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 97500-07.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO CARDOSO, Advogada: Helen Gonzaga Perna, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da Reclamada Petros; II - não conhecer do agravo da Reclamada Petrobras, por desfundamentado; III - aplicar às Reclamadas, isoladamente, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.944,03 (mil novecentos e quarenta e quatro reais e três centavos), em face da interposição de recursos manifestamente infundados. **Processo: RR - 100600-30.2009.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): ROBERTO BOAVENTURA DIAS, Advogada: Chalanna Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 17, II, da Lei 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a ilegitimidade ativa das Autoras e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 101800-48.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Camila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): MARIA JOSÉ PEREIRA LINS E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Edmilson Rodrigues de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento,



aplicando multa de 1% sobre o valor da causa, a favor dos Reclamantes Agravados, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC. **Processo: AIRR - 102500-81.2009.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEDRO MÁRIO ZANETTI E OUTRO, Advogado: Carlos Alberto Mascarenhas Schild, Agravado(s): ADILSON SOARES DAS NEVES, Advogado: Diogo Alves Zago Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103500-53.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Paulo Ricardo Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 107100-11.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): ROSANA CORRÊA DE SANTANA MEDEIROS, Advogado: Carlos Antonio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar esta demanda, anulando os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: AIRR - 110500-92.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: César Augusto Menezes Luckei, Agravado(s): DENIS PACÍFICO DA COSTA JARDIM, Advogado: Airton Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114000-03.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ABB LTDA. Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ANTONIO CLAUDIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por reputá-lo deserto. **Processo: AIRR - 114600-69.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ERENILTON RODRIGUES FREIRE, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): RIO PRETO POINT COMESTÍVEIS LTDA. Advogado: Ana Paula Franco Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117900-36.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogada: Maria de Nazaré Girão Albuquerque de Paula, Agravado(s): ANDRÉ MOREIRA BEZERRA, Advogada: José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124100-26.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARICE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Calamari, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. Advogado: Daniela Zen Peppe, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de pedido de condenação por litigância de má-fé arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125400-52.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA. Advogada: Juliana Cardoso Nogueira Lei, Agravado(s): THULACY MUNY RODRIGUES, Advogado: Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 126300-75.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ZONA DA MATA



GERAÇÃO S.A. Advogado: Bruno Mendes Lopes, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR PRIVADO DE ENERGIA ELÉTRICA - SIEEL, Advogado: Gumercindo Rodrigues Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 129000-51.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDSAÚDE, Advogado: Aparecido Inácio, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129400-16.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUCRS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDIMAR GAMA DE ABREU, Advogado: Rubens Renato Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130200-54.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DE JESUS, Advogado: Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 134400-87.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Embargado(a): CARLOS CESAR SIVIERO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 136400-55.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): PATRÍCIA DE SOUZA ABRAHÃO, Advogado: Eduardo Figueiredo Silva Pereira Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137100-69.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Felipe Dantas de Araújo, Agravado(s): JOÃO MARIA DE MACEDO, Advogado: Alan José Couto de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Gleyson Levi Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 137900-82.2009.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA S.A. Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): WESLEY CABRAL DA SILVA, Advogado: Selma Evangelista de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 138940-69.2009.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): APARÍCIO DE SOUZA MURTINHO, Advogado: Obadias Coutinho dos Reis, Agravado(s): SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A. Advogado: Alan Vagner Schmidel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 145100-56.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A. Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Sandro Antônio Schapieski, Agravado(s): ANTÔNIO LEITE, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 147900-47.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): HERÁCLITO MEDEIROS CÉSAR, Advogado: Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 148300-69.2009.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Vanildo de Almeida Araújo Filho, Agravado(s): BRUNO NOBRE DA SILVA, Advogado: Octavio Dias Alves da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152300-82.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): MARIA LUIZA MARGONAR COSTA, Advogado: Samuel Presbiteris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 152700-86.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: VANESSA VENTURA LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 157040-45.2009.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Embargado(a): EDNA DE FÁTIMA HILÁRIO, Advogada: Fabiana Lopes Vilaça Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 160400-63.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ANA PAULA ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: Cláudio Gawendo, Recorrido(s): ROSA MARIA DA SILVA ARAÚJO E OUTRO, Advogado: Gilberto Abrahão Júnior, Advogada: Cecília Cavalcante Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo para descanso, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, deferir à Reclamante o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, com os respectivos reflexos. **Processo: RR - 160800-41.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): MARIA ISABEL STEFANONI VILELA, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 161800-32.2009.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARINÊE SHAMA FULCO SANTOS, Advogado: Paulo André Carneiro de Albuquerque, Agravado(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 162100-07.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JARIO DE SOUZA PRÓSPERO, Advogado: Frederico Zizes, Agravado(s): COMPANHIA LITHOGRÁFICA YPIRANGA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Rosa Maria Forlenza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162400-69.2009.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A. Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): WILSON MARTINS PEIXOTO, Advogado: José Arildo Pedrosa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE UBERABA - SINTRAMMG, Advogado: Lourenço Mendes do Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 163400-35.2009.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CRISTIANE DE MEDEIROS ALVES, Advogada: Patrícia Soares de Mendonça, Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A. Advogado: Luciano Guarnieri Galil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise o apelo como entender de direito. **Processo: RR - 164500-53.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TRITEC EQUIPAMENTOS LTDA. Advogado: Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Recorrido(s): MARCELO BARBOSA, Advogada: Luciana Carvalho Araujo Diehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, no particular (fls. 82/83), e julgar improcedente o pedido de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 170800-32.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): FERNANDO DO NASCIMENTO, Advogado: Artur Soares Machado Neto, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171500-20.2009.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Celso de Aguiar Salles, Agravado(s): ROBERVAL RODRIGUES SOBRAL, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 183900-33.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ZULEIKA AMIRATI, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação da Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a incidência da prescrição total e bienal, concluir pela aplicação da prescrição parcial e quinquenal e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 186300-11.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ADEMIR IZAQUINI, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Recorrido(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA. - COTREL, Advogado: Dadiane Pacheco Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas in Itinere", por violação do art.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

58, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da referida parcela e seus consectários legais, como postulado na letra "g" da petição inicial (fl. 14 - Seq.1), conforme se apurar em liquidação. Arbitra-se à condenação o novo valor de R\$3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 195200-83.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PAULO AUGUSTO DE FREITAS SILVA, Advogado: Helmar Pinheiro Farias, Recorrido(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA. Advogada: Rafaella Vidal Silva Soares, Recorrido(s): COOPERLIDER BR - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 205700-79.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BRF-BRASIL FOODS S.A. Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): JULIANE BORELLA CARISSIMO SOLDÁ, Advogado: Valdir Tadeu Lourenço de Oliveira, Agravado(s): AGRO AVÍCOLA RIZZI LTDA. Advogado: Márcio Francisco Tonial, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 210600-41.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): SÔNIA MARIA SABINO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 221400-79.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AIDA HIDALGO GONÇALES E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Mônica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222100-19.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EDER BORGES DO NASCIMENTO, Advogado: Axon Leonardo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224400-18.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR CARDOSO ROCHA, Advogado: Rodrigo de Bem, Agravado(s): MEDEFIL MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. Advogado: Washington J. Waltrick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento pessoal da relatora quanto ao tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 228100-98.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Advogado: Édson Silva da Costa, Recorrido(s): BENEDITO ALVES DA SILVA FILHO, Advogada: Carla Martini, Recorrido(s): AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO EXTREMO OESTE DO PARANÁ - ADEOP, Advogado: João Paulo de Souza Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 237400-93.2009.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

- FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANA MARIA DE SOUZA FRANCO, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 255000-20.2009.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): REINALDO DE PAULA FERREIRA, Advogado: Carlos Roberto de Freitas, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Santa Fátima Canova Granja Falcão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 283600-83.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SIMEÃO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): DECOLE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Luis Gustavo de César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 369300-37.2009.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Juliana Misurelli Guimarães, Embargado(a): ANA LÚCIA MAFRA CORDEIRO, Advogado: Elias dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Clorival Florindo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 379600-10.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SIDINEI PAULO NICOLLI, Advogado: Patrício Pretto, Recorrido(s): SADIA S.A. Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que condenou a reclamada ao pagamento, como hora extra, dos minutos referentes à troca de uniforme e deslocamento dentro da empresa. **Processo: AIRR - 441200-22.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ROGÉRIO DE LIMA, Advogado: Glauber Burtet, Agravado(s): IRINEU PICININI CONSULTORIA TRABALHISTA, Advogada: Luciana Elizabete Lenhart, Agravado(s): SADIA S.A. Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 448800-23.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Advogada: Lina Clarice da Rocha Loewenstein, Agravado(s): HELDEGARD SMOGER RIBEIRO, Advogado: Luiz Gonzaga Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 826900-06.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO MENDES, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Wagner Martins Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1887300-48.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BUTURI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Agravado(s): EMILTON RUBENS ALMEIDA, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3906700-37.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, BIOCMBUSTÍVEIS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PARANÁ - SINDICOMBUSTÍVEIS/PR, Advogada: Tatiana Gomes Mazucatto Almeida, Agravado(s): SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. Advogada: Miriam Aparecida Gléria Gnann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 34-87.2010.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ARAUPEL S.A. Advogado: Jaqueline Lusitani Carneiro, Recorrido(s): JOSÉ CANDINHO RODRIGUES, Advogado: Elizabete Graebin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 46-93.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ACOPLATION MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA. Advogado: Agnaldo Borges Ramos Júnior, Recorrido(s): JAIMISON CAVALCANTE CARDOSO, Advogada: Isilda Martins Campião, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de nulidade. Indeferimento da prova pericial. Adicional de insalubridade", por violação do art. 195 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo a partir da fase instrutória, determinando a remessa dos autos à 2.ª Vara do Trabalho de Abaetetuba, a fim de permitir a produção da prova técnica pleiteada pela reclamada, prosseguindo no julgamento do feito conforme entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 53-97.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LUIZ ALVES GONZAGA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Oitaven Boullosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição bienal total quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, e, declarando a prescrição parcial quinquenal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda no julgamento da matéria, como entender de direito. **Processo: AIRR - 78-51.2010.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMIRACYR CARVALHO DE ASSIS, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): GÁVEA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogada: Carolina Nunes de Lima Cruzeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78-58.2010.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DENIS ROGÉRIO MATOS DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luís Gustavo Soares Alfaya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 90-73.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MASCARENHAS BARBOSA-ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no referido artigo, por incompatibilidade com o processo do trabalho. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 286 - seq. 01). **Processo: AIRR - 145-72.2010.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA



ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): AGNALDO SOARES BRANDÃO, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 156-19.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GLÓRIA REGINA VICTOR DE ARAÚJO MELO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aldo Lins e Silva Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 204,29 (duzentos e quatro reais e vinte e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: AIRR - 200-24.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Agravado(s): TOMAZ ANSELMO FERRER POMPEU, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 257-67.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Embargado(a): KRICHA LISATCHOK, Advogado: Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação do andamento do feito. **Processo: AIRR - 267-12.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PORTONOVO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogada: Tatiana Batista Fernandes, Agravado(s): CLEBERSON RODRIGUES DE QUADROS, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 268-21.2010.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIA FÁTIMA ALVES DE SOUZA, Advogado: Joel Trombelli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CURITIBANOS - HOSPITAL HÉLIO ANJOS ORTIZ, Advogado: Roberto João Scheffer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 283-30.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com RR - 165000-91.2008.5.08.0012, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA. Advogado: Daniel de Meira Leite, Agravado(s): LUÍS AURÉLIO BAÍA DA MOTA, Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 310-02.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Alisson de Bom de Souza, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO OURIQUES OGIONI E OUTROS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "férias - cálculo do abono pecuniário", por violação dos artigos 7º, XVII, da Constituição Federal e 143 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, pelos reclamantes, calculadas sobre o valor atribuído à causa. **Processo: RR - 314-86.2010.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOCKEY CLUB BRASILEIRO, Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Recorrido(s): DAVID CARLOS RAMOS DE BARROS, Advogado: Roberto Gomes da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Camara, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 277 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos quinquênios relativos aos meses de fevereiro a julho de 2009. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 326-85.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): WILSON ROMÃO, Advogado: Walter Beirith Freitas, Recorrido(s): EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniele Cologni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente em parte o pedido inicial e condenar a reclamada a pagar ao autor diferenças salariais decorrentes de Progressões Horizontais por Antiguidade, em face do preenchimento do requisito temporal de três anos, pelo período reconhecido, bem como os respectivos reflexos, observando-se as progressões por antiguidade já concedidas. Deferem-se, ainda, os honorários advocatícios, no percentual de 15%, vez que preenchidos os requisitos da Súmula nº 219 do TST (fls. 16 e 93 - seq. 1), os quais devem incidir sobre o valor líquido da condenação, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 deste Tribunal. Custas, pela reclamada, sobre o valor que ora se arbitra à condenação, de R\$10.000,00, isenta do recolhimento, a teor do artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69. **Processo: AIRR - 333-68.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): M2SYS TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. Advogado: Odilon Mendes Júnior, Agravante(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): NEWTON WAGNER TEIXEIRA, Advogado: Nelson Pereira Mendes, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 336-93.2010.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUCIANO DE AVIZ BRITO, Advogado: Claudio Manoel Gomes da Silva, Agravado(s): PONTE IRMÃO E CIA. LTDA. Advogado: Viviane Silva da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 406-23.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FRANCISCA CLOTILDE SANTOS ARNOSO, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 e às Súmulas nos 51, I, e 288, todas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, julgar procedentes os pedidos contidos nos itens I e II da petição inicial e condenar a reclamada ao pagamento da integração, nos proventos de complementação de pensão da reclamante, da parcela auxílio-alimentação, no mesmo valor pago aos empregados em atividade, e da parcela auxílio-alimentação extraordinário, relativo ao mês de dezembro de cada ano, ambas em parcelas vencidas em vincendas, observada a prescrição declarada em sentença (fls. 57/58). Improcedente o pedido de honorários advocatícios, em razão da ausência de assistência sindical (Súmula nº 219 do TST). Custas, em reversão, pela reclamada, no montante de R\$200,00, sobre o valor de R\$10.000,00, que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 416-17.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rochelle Milani, Recorrido(s): RICHARD JORGE KRENING, Advogado: Denise Rosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AgR-AIRR - 440-63.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BIVIK CONFECÇÕES LTDA. Advogado: Luiz César Luchiari, Agravado(s): ELIZETE CRISTINA DA SILVA, Advogada: Ívie Janaína Bazzo, Agravado(s): SCHALON JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA. Advogado: Anemere Dulaba, Agravado(s): RICARDO GONGOLESKI, Advogado: Anemere Dulaba, Agravado(s): DLG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Advogado: Anemere Dulaba, Agravado(s): GRD - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA. Advogado: Anemere Dulaba, Agravado(s): ARANTES & GONGOLESKI LTDA. Advogado: Anemere Dulaba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 444-71.2010.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, Advogado: Thiago Carneiro Vilasboas Gutemberg, Recorrido(s): MARIA VERÔNICA PAMPLONA, Advogado: Kleber Lima Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a apreciação do presente feito, devendo os autos ser remetidos para a Justiça Comum do Estado da Bahia, especificamente para uma das Varas Cíveis de Brumado (BA), localidade onde foi ajuizada a reclamação. **Processo: AIRR - 467-80.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Giovanni Charles Paraízo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIAU, Procurador: Osvaldo Ribeiro Pimont, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 491-36.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): NEUZA APARECIDA DO CARMO, Advogado: José Antônio Alves de Brito Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 497-87.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ SÍLVIO SANTOS, Advogado: Adriano Lérias Alcântara, Agravado(s): EXPRESSO FREDERES S.A. - VIAGENS E TURISMO, Advogado: Itacir dos Santos Schilling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 551-21.2010.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA S.A. Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Recorrido(s): MILTON CEZAR MACIEL, Advogada: Mara Bela de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "inaplicabilidade da multa prevista no artigo 475-J do CPC ao processo do trabalho", por violação do artigo 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 590-64.2010.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Advogado: Márcio Augusto da Silva Borrego, Recorrido(s): ADRIANO LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas "in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, absolver os Reclamados da condenação ao



pagamento de horas "in itinere", o que implica o restabelecimento da sentença que julgou improcedente o pedido formulado na presente ação, com ressalva de entendimento da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 593-17.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PATRÍCIA ROSANE NAYMAER SCHNEIDER, Advogado: João Lucas Machado de Mattos, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615-85.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO - SESP, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE BABOSA NETO, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 651-31.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JÚLIO D'APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Éder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675-69.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA. Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706-05.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AMÉRICA VEÍCULOS LTDA. Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): OSENALDO DA COSTA SOARES, Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Advogado: Edeburges M. Souza de Mendonça, Agravado(s): CONCÓRDIA VEÍCULOS LTDA. Advogado: Alberto Lourenço Rodrigues Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707-66.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JORDELINA IZIDORO AYUSSO, Advogado: Celso Proto de Melo, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739-50.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR JECEABA, Advogada: Isabela Santos Duarte, Agravado(s): GASTÃO RESENDE MAIA, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739-87.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mauro Régis Dias da Silva, Agravado(s): RAPHAEL VICTOR MONTURIL, Advogado: Josué Silva Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 795-30.2010.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LDC BIOENERGIA S.A. Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento das horas in itinere conforme previsão em norma coletiva vigente no curso do contrato de trabalho, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: RR - 800-**



**92.2010.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): ALEXANDRE RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogada: Mariannéa Lara Leal, Recorrido(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA. Advogada: Renatta Bachini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema referente à terceirização, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a Reclamada Telemar, devendo ser excluídas da condenação a determinação de anotação da CTPS e as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas, em reversão, pelo Reclamante, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 805-52.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BARRETO SOCIAL CLUBE, Advogada: Telma Lúcia Pinheiro de Melo, Recorrido(s): MARISE CARNEIRO DO AMARAL, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT e no mérito dar-lhe provimento para determinar que a apuração dos valores devidos a título de adicional de insalubridade sejam apurados sobre o salário mínimo vigente à época da prestação de serviços. **Processo: AIRR - 901-16.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO, Advogado: Luciana Millan Santiago, Agravado(s): ELISIANE DE MEDEIROS, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 902-48.2010.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIO VILHOMAR FERNANDES LUNA, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por violação dos arts. 769, 880 e 889 da CLT, e aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC e dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 906-06.2010.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARINA MARIA BONIFÁCIO, Advogada: Fernanda Cecília Fuzatto, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA. Advogado: Savério Roberto de Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 908-09.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Joaquim de Alencar Carvalho, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ SIQUEIRA BRITTO DA SILVA, Advogado: João Esberrad Beltrão Lapenda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1026-67.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): EDUARDO ESTEVES JÚNIOR, Advogado: Valquíria Valadão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1067-48.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETAESC, Advogado: Nefhar Borck, Agravado(s):



ERMELINDO DOMINGO SCOPEL, Advogada: Anilse de Fátima Slongo Seibel, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1098-22.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MAURO DOMINGUES DE MAGALHÃES FILHO, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dilcinéa da Silva Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1098-66.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RENATO LUIZ SCHAEFER, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): ZANOTTI S.A. Advogado: Roberto Rafaeli da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1105-13.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): ANA DE JESUS PALOPOLI, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 254,64 (duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: AIRR - 1166-68.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dilene Maria Ramos Peixoto, Agravado(s): JOANA PEDRO DOS SANTOS, Advogado: José Diogo Theotonio, Agravado(s): UNIBOM - UNIÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1168-74.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): MARCO ANTONIO DORNELES BRASIL, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1207-91.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A. Advogado: Vantoir Alberti, Agravado(s): ROSÂNGELA GOMES, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1333-82.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Recorrido(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Recorrido(s): FARMÁCIA PAGUE MENOS LTDA. Advogada: Maria Eduarda Fragozo Teixeira, Recorrido(s): FÁBIO ALEXANDRE DE AMORIM, Advogado: Carlos Roberto Alexandre dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1340-78.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Larissa Carvalho Magrin, Agravado(s): REGIVALDO TELES DE ANDRADE, Advogado: Nilson Roberto Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1348-81.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): LEANDRO DE PAULA JOVIANO, Advogado: André Liguori de Cerqueira, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Celso de Aguiar Salles, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogada: Danielle Barros Possa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 1349-66.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): JUSSARA TEIXEIRA GIEMBINSKY, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1354-96.2010.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Embargado(a): MARIA DE NAZARÉ DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Adriana Desmaret Spinet, Embargado(a): MM SERVIÇOS LTDA. , Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: chamar o feito à ordem para: I) tornar sem efeito o julgamento da sessão do dia 7/3/2012, em virtude da quitação do débito, conforme petição n.º 85015/2011.8 e despacho exarado em 11/10/2011, determinando a baixa dos autos (seq. 4); II) determinar a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para os fins de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1491-44.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Embargado(a): LUIZ GONZAGA VAZ DE MELLO OSWALD, Advogado: Francisco Domingues Lopes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1549-84.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TENILSON GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Walter Airam Naimaier Duarte Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento a agravo. **Processo: AIRR - 1576-34.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Amauri de Souza, Agravado(s): RALPH EVERTON NOGUEIRA PRIMO, Advogada: Sandra Mara Sabino Santos Lima, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1600-31.2010.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): FRANCISCA ALVES DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1643-02.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): EDMAR DE SOUZA MARTINS, Advogado: Lucio Campos Oliveira, Embargado(a): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA. Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Embargado(a): PERMITS ENGENHARIA LTDA. Advogada: Izabela Mansur Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR -**



**1734-78.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Elias Stevenson Barber Júnior, Recorrido(s): JULIANO GONÇALVES, Advogado: Matheus Loguercio Budke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1783-40.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RENATA RODRIGUES MOTA, Advogado: José Augusto Silveira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da Reclamada Contax S.A. por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Reclamada Telemar Norte Leste S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar Norte Leste, o que implica a restituição da sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. Custas revertidas para a Reclamante, das quais está isenta. Vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1818-24.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ADALBERTO JOSÉ TOPAM, Advogada: Vilma Piva, Agravado(s): YOSHINOBU SERICAKU E OUTRA, Advogado: Marly Gomes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar ao Agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, a favor dos Agravados, nos termos dos arts. 17, I, e 18 do CPC. **Processo: AIRR - 1867-40.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de REGINALDO BONFIM, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): ALEXANDRE AUGUSTO CÉSAR FERRO ALVES E OUTROS, Advogado: Roberto Chiminzazzo, Agravado(s): MCL CONTROLES TECNOLÓGICOS S/C LTDA. Advogado: Luiz Carlos Martini Patelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1901-92.2010.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): YURI FRANCILANE CARVALHO DOS SANTOS LOURENÇO, Advogado: Fernando Petrúcio Friedheim Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1942-47.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MAURI FRITZEN, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): DIPLOMATA AGRO AVÍCOLA LTDA. Advogado: Jorge Appi de Matos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1958-71.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): PEDROCILDES CASTRO SANTOS, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1961-74.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIO LTDA. Advogado: Fernanda Pinheiro Pio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de Santana, Agravado(s): IVANILDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Liliane Vanusa Sodré Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2005-27.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ÓLEOS E DERIVADOS LTDA. Advogada: Jonas Andriani Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2046-55.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SADIA S.A. Advogado: Sílvio Mund Carreirão, Agravado(s): LEONILSE RIEDER, Advogado: José Roberto Dalcin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2177-23.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LUCIANA DE OLIVEIRA CAMARGO, Advogada: Andressa Soletti Cecconi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMPÉRE, Advogado: Sidinei Roque Cichocki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 2345-88.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Antônio Alves de Melo Júnior, Agravado(s): IVÂNIO CARNEIRO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Cícero L. Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 253,86 (duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: RR - 2436-73.2010.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. Advogado: Pedro Henrique de Oliveira Batista, Recorrido(s): VALDECY GOMES DA SILVA, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 3017-84.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JÉSSICA RODRIGUES, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA. Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: André Chedid Daher, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLARO S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto à terceirização, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Ex<sup>ma</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 3058-84.2010.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CARLOS EDUARDO CORRÊA E CIA. LTDA. - SANTA CATARINA ASSISTÊNCIA FAMILIAR, Advogado: Glauco Marcelo de Moraes, Agravado(s): DIONATAN CLEBER WOLF, Advogado: Thiago Moraes Di Ciero, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E MARKETING - COOPARTNER, Advogado: Francisco Luiz de Andrade Bordaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3133-68.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 183700-73.2007.5.04.0332, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): INARA CASTILHO CORREA, Advogado: Dante Alencar Marques, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ATENDE BEM SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Tomás Godoy Chagas Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3168-82.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): SOLANGE MARIA DA SILVA DIAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 4045-65.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): GISELDA MARIA SANTOS DA FONSECA, Advogado: Eduardo Machado Fontoura Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamado, nos termos do artigo 17, I, do CPC, multa por litigância de má-fé, no valor de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, nos termos do artigo 18 do CPC. **Processo: AIRR - 4322-90.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): DOMINGOS BORGES, Advogado: Eder Lana, Agravado(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS VALE DO ITAJAÍ S.A. E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4515-80.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 4516-65.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Maurício Alvarez Campos, Agravado(s): RODRIGO DE ANDRADE VIEIRA E OUTROS, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4516-65.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 4515-80.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Agravado(s): RODRIGO DE ANDRADE VIEIRA E OUTROS, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5438-56.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EDVALDO LIMA DA SILVA, Advogado: Ederson Roberto Lago, Recorrido(s): PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S.A. Advogado: Fernando José Borba de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, Pesqueira Pioneira da Costa S.A. por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto a sua condenação ao pagamento dos débitos trabalhistas inadimplidos pela 1ª Reclamada. **Processo: RR - 5488-78.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ PIETROVSKI, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): AB PLAST MANUFATURADOS PLÁSTICOS LTDA. Advogado: Celso Correia Zimath, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5507-88.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CÉSAR AUGUSTO COSTA, Advogado: Wiliam Patrício, Recorrido(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro, por contrariedade à Súmula 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total biennial declarada, devendo os autos retornar ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento como entender de direito. Diante da determinação de retorno dos autos ao Regional, resta prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da Reclamada Petros, bem como do seu agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10159-20.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 176000-58.2007.5.04.0231, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): OTÁVIO ERNESTO SCHULTZ, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10332-44.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10370-56.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ ODIL LOPES DOS SANTOS, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Agravado(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10370-56.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10332-44.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): JOSÉ ODIL LOPES DOS SANTOS, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11427-12.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11555-32.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILSON NEI DOS SANTOS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11555-32.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11427-12.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): GILSON NEI DOS SANTOS, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 12928-98.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): PEDRO ROBERTO COLLAR, Advogado: Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 12989-56.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): PEDRO ROBERTO COLLAR, Advogado: Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 13288-33.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CASSIUS MARCELUS FIALHO DA SILVEIRA, Advogado: José Mogar Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: AIRR - 13396-**



**62.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Matheu da Silva Tavares Gomes, Agravado(s): VANESSA DA SILVA PERES, Advogada: Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17128-51.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17173-55.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Vera Lúcia Scherer Oliveira, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ROBERTO FIALHO MATIAS, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17173-55.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17128-51.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ROBERTO FIALHO MATIAS, Advogado: João Miguel Palma A. Catita, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogada: Vera Lúcia Scherer Oliveira, Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17387-46.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17128-51.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): ROBERTO FIALHO MATIAS, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Gustavo Guerra Estivalete, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17729-57.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ONIRA MOTA GONÇALVES, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 19419-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DIRCEU MANTOVANI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. Advogado: Michel Labandeira Gomes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas n°s 51, I, e 288, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença proferida em primeiro grau (sequencial 01, fls. 185/197), complementada pela decisão proferida em sede de embargos de declaração com efeito modificativo (sequencial 01, fls.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

223/225), que condenou as reclamadas solidariamente no pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria em parcelas vencidas a partir de 10/10/2006, e vincendas decorrente da aplicação da correção do salário real de contribuição nas mesmas épocas e nas mesmas bases nos aumentos dos benefícios coletivos da Previdência Social. Custas pelas reclamadas no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor da condenação no importe R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 20709-47.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA. Advogada: Evelyn Reiche Bacelar Ventim, Agravado(s): MARCELO GOMES DE SOUZA, Advogado: Marcela Bezerra de Lima Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 48600-34.2010.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNA AÇÚCAR E ENERGIA LTDA. Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): JOSÉ EUDES FABRÍCIO DO NASCIMENTO, Advogado: Luciane Goreti Borges Aragão Pessoa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Contribuições Sociais destinadas a Terceiros", por violação do art. 195, I, "a" e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar apenas as contribuições destinadas a terceiros; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC - Aplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvado entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 53800-15.2010.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DE FATIMA PEREIRA MELO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, Advogado: Marcos Lanuce Lima Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 70000-57.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: João Carlos Gomes Coque, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA CARLOS DE CASTRO, Advogado: José Arimatéa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 173/176 que declarou prescrita a pretensão da reclamante ao recebimento de diferenças salariais decorrentes dos anuênios e quinquênios, julgando extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Custas, em reversão, a cargo da autora, das quais é isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita (fl. 176). **Processo: AIRR - 108400-02.2010.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA SAELPA - FUNASA SAÚDE, Advogado: Nildeval Chianca Rodrigues Júnior, Agravado(s): GERUSA BRANDÃO DO AMARAL, Advogado: Herberto Sousa Palmeira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar à Agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, a favor da Agravada, nos termos dos arts. 17, I, e 18 do CPC. **Processo: AIRR - 166100-83.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

IVAN BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3710619-82.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Procurador: Flávio Henrique Magalhães Lima, Agravado(s): JOSIVÂNIA SIMPLÍCIO ALVES DA SILVA, Advogado: Janaína Alexandrina Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10-38.2011.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA, Advogado: Virlei Henrique K. Becker, Agravado(s): MARIA LECI DE FATIMA CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Wellington Martini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 34-78.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): JOSÉ DIVINO NUNES DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 50-19.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALIANÇA ATACADISTA LTDA. Advogada: Luiza Guerra Araújo, Agravado(s): DEIVID MONTEIRO GONÇALVES, Advogado: José Paulo Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 71-83.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcello Prado Badaró, Recorrido(s): LUAN DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: André Luís de Almeida Oliveira, Recorrido(s): TNL PCS S.A. Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada, Contax S.A. apenas quanto à legalidade da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a TNL PCS S.A, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da TNL PCS S.A. julgando improcedente a presente ação, revertidas as custas pelo Reclamante, das quais está isento, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call Center" nas empresas de telecomunicação. **Processo: AIRR - 225-20.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos de Carvalho Xavier Correia, Agravado(s): MARIA URÂNIA DE QUEIROZ GONÇALVES, Advogado: Leonardo Carneiro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, ainda que por fundamento diverso. **Processo: AIRR - 321-54.2011.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA. Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS EM OFICINAS MECÂNICAS E MATERIAL



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ELÉTRICO DE ITAÚNA, ITATIAIUÇU E MATEUS LEME, Advogado: Dilson Antônio do Nascimento, Agravado(s): METROQUALITY SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Tiago Antunes Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 412-21.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESCOLA BIOCÊNTRICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA. Advogado: Guilherme Eustaquio Athaide, Agravado(s): MARIA MADALENA ALVES, Advogado: Antônio Moreira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 597-39.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GR S.A. Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ELZA DIAS BESSA DE OLIVEIRA, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. Advogado: Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606-20.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KAUE LUCIANO DE SOUZA, Advogado: Gilberto Henrique Buza da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 616-71.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLÁUDIO ANTÔNIO CLEMENTINO E OUTROS, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Randolfo Álvaro de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 691-24.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOÃO JOSÉ DE ARAÚJO ASSUNÇÃO, Advogada: Eliane de Fátima Chaves Moussallem, Recorrido(s): VALE S.A. Advogado: Alan Henrique Trindade Batista, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): W O ENGENHARIA LTDA. , Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 866-33.2011.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JEAN MARCELO SILVA MIRANDA, Advogado: Luiz Roberto Duarte de Melo, Agravado(s): Y/YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: José Figueiredo de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1244-15.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): SILAS TEÓFILO DE SOUZA, Advogado: Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada, Contax S.A. apenas quanto à legalidade da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a Telemar, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, julgando improcedente a ação. Custas, em reversão, pelo Reclamante, das quais está isento, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicação. **Processo: RR -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**1648-17.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CREUZA FRANCISCA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. Advogado: Helter Verçosa Morato, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 5013-77.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Advogada: Janine Chaves Coelho Guerreiro, Agravado(s): FRANCISCA ROSÂNGELA GIRÃO, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e condenar o agravante à multa e 1% sobre o valor da causa, reversível ao reclamante, nos termos dos arts. 17 e 18 do CPC. **Processo: AIRR - 17900-98.2011.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA. Advogada: Camilla Cristina Assis de Castro, Agravado(s): UBIRATAN SILVA VIEIRA, Advogado: Renato Galdino da Silva, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo Gurjão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 52100-27.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Agravado(s): MARLENE FERNANDES DA COSTA PEREIRA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.530,61 (dois mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e um centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: AIRR - 62300-93.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELIANE VENCESLAU MARQUES, Advogado: Diane Moreira dos Santos, Agravado(s): GUARARAPES TEXTIL S.A. Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 72300-17.2011.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VALÉRIA BRASILEIRO SOBREIRA, Advogado: Evelin Elena Duarte Limeira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e vinte e três, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e por mim subscrita, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Presidente da Sétima Turma

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
Secretária da Sétima Turma



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho